



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Floresta

L E I Nº97 DE 08 DE JUNHO DE 1985

EMENTA: altera a Aliquota da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

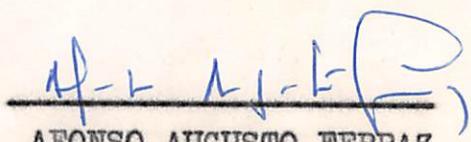
Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública arrecadada pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE obtida através do cálculo de 1,2% sobre o embolso da aplicação do coeficiente de atualização monetária, prevista pela Lei nº6.205, de 29 de abril de 1977 sobre valores-padrão decorrentes do Decreto nº90395 de 16 de novembro de 1984 fica reajustado por esta Lei para:

Até 30 KWh 1%
De 31 a 100 KWh 2%
Acima de 100 KWh 3%
Comercio e Industria 4%

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1985


AFONSO AUGUSTO FERRAZ

PREFEITO